



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

04 de Fevereiro de 2020 - ANO - XIX. Nº 1877 - Pág 01 a 08.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL, PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 – SEFIN.
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
–RESULTADO FINAL- PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020.

Nº de Inscrição	Nome Completo do Candidato	CLASSIFICAÇÃO
336	ANNY LÉIA PINHEIRO FERREIRA	1º
352	ROBERTA MARA DA COSTA SILVA	2º
303	EMANUELE FERREIRA DODT SILVA	3º
272	GUSTAVO ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA	4º
349	ROBSON DUARTE DA COSTA	5º
354	LUCIANA CRUZ DE SOUZA	6º
284	ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES	7º
367	FRANCISCO EDUARDO DA SILVA DE OLIVEIRA SALES	8º
373	EMANUELA DIAS DA SILVA ARRUDA	9º
295	MARIA DAS GRAÇAS LAGO	10º
289	MARIA JOCIELDA GOMES DE SOUSA	11º
338	MARCOS ANTÔNIO SALES MEDEIROS ALMEIDA COSTA	12º
245	ABINADABE RODRIGUES DA SILVA	13º
251	ALIX PAMELA ROGÉRIO DE ARAÚJO	14º
246	GLEYSDON WESLEY TAVARES DUTRA	15º
218	FRANCISCA AGAMIR CAMPELO DE SOUSA SERAFIM	16º
263	VALCILENE BENTO FERREIRA	17º
201	SAMIRA DO NSNASCIMENTO DA SILVA	18º
314	MARCUS VINICIUS MATIAS SILVA	19º
275	MATHEUS PEREIRA DA SILVA	20º
350	MARIA CECÍLIA DE SOUSA DO NASCIMENTO	21º
359	ANDRIA DA ROCHA GOMES	22º
232	GLEYSON DE SOUZA LIMA	23º
227	ANA CINARA LINHARES DE SOUSA	24º
298	ANDREIA DE OLIVEIRA BATISTA DE GÓIS	25º
335	CRISLANE DA SILVA DE LIMA	26º
321	RUTH CRISTINA GOMES DA SILVA	27º
361	MILENA ARAÚJO DE ASSUNÇÃO	28º
377	GUSTAVO YURI SOUSA REIS	29º
346	AGELIKY MARTINS KREZIAS	30º
388	ARIEL GOMES DA SILVA	31º
351	JOSÉ CARLOS DE SOUSA MORAIS	32º
342	MIRLA MANUELA BARBOSA LIMA	33º
222	FRANSDILSON DE SOUSA MOTA JUNIOR	34º
214	VANESSA STEFANI BATISTA DE GOIS	35º
362	MARCIA CRISTINA DA SILVA SALES	36º
205	MARIA APARECIDA TARCIAN LINO DE OLIVEIRA	37º
313	NATALIA FERRERA DE ALMEIDA OLIVEIRA	38º
235	SAVIO DA ROCHA DOS SANTOS	39º
206	JOSE ANDERSON FERREIRA DE SOUSA PESSOA	40º
200	JOSIANA SILVA DO NASCIMENTO	41º
207	ANTONIO LEONARDO BRITO COELHO	42º
365	ROGERLANNY MARLENE COSTA LOPES GOMES	43º
274	ÍTALO RODRIGUES DA PENHA	44º
216	MONICA MARCELA PIRES DE SOUSA	45º
323	ANTÔNIA MÁRCIA MOURA DA SILVA	46º
304	MARIA EURENICE BERNARDO ALVES SANTIAGO	47º
311	MARIA STEPHANE DAMASCENO DA SILVA	48º
360	GLEYSIKELY VIEIRA PAIXAO	49º
319	GEOVÂNIA FURTADO DE OLIVEIRA	50º
288	BRUNO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	51º
210	ITAMARA ALVES DE OLIVEIRA	52º
238	FRANCISCA LIVIANE GABRIEL PEREIRA	53º
286	JOAO PEDRO FURTADO DIAS	54º
376	PALOMA DA SILVA FERREIRA	55º
320	EDIVANDA DO NASCIMENTO FREIRE	56º
234	JULIANA DA SILVA FERREIRA	57º
269	ELINARA GOMES DE MOURA MARTINS	58º
369	ELAINE SALES DA SILVA	59º
378	THALITA MENEZES DOS SANTOS GUALBERTO	60º

Os Candidatos aqui listados foram **APROVADOS** no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020**. A **CONVOCAÇÃO** do candidato, para efetivação da **CONTRATAÇÃO**, será publicada no Diário Oficial do Município, na qual constará a data e o local da apresentação (conforme anexo I) e a relação da documentação a ser exigida (conforme dispõe o subitem 14.1. do edital). **OS CANDIDATOS ACIMA SERÃO CONVOCADOS, OBEDECENDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DAS VAGAS. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE** – Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020. *Suspende, a pedido, as férias do servidor Gilmário Leal Petrola Araújo e dá outras providências. O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO*, no uso de suas obrigações que lhe foram delegadas pela Portaria nº 21, de 21 agosto de 2019 da Procuradoria Geral do Município; **CONSIDERANDO** o motivo de superior interesse público afeto as atividades da Procuradoria Geral do Município desenvolvidas pelo servidor em epígrafe; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE:** Art. 1º **SUSPENDER**, a pedido, o gozo do período de férias do servidor **GILMÁRIO LEAL PETROLA ARAÚJO**, matrícula 61947, detentor do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Departamento de Gestão de Licitações, as quais serão usufruídas posteriormente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO**, em 03 de fevereiro de 2020. **ANTÔNIO UEDSON DA SILVA** - Procurador-Geral Adjunto do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA N.º 25/2020 Caucaia, 30 de Janeiro de 2020. MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Av. Coronel Correia, nº 2089 - Caucaia-CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Glai Jones Alves Feitosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e no art. 22 e parágrafos do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. **RESOLVE:** 1. - Reconhecer nos termos da legislação *sus* mencionadas as dívidas relativas às despesas abaixo especificadas; **a) Credor: Companhia Energética do Ceará – ENEL.** 1) Natureza da Despesa: Fornecimento de energia elétrica, Nº do cliente 39792457, no Centro de Atenção Psico-Social - CAPS, situado na Rua Estados Unidos 1511, Parque das Nações - Caucaia-CE; 2) Período de Competência: Novembro/2019; 3) Valor da Despesa: R\$ 1.440,98 (hum mil e quatrocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos); 4) Dotação Orçamentária consignada no Orçamento de 2020: 0621.10.302.0014.2028.3.3.90.92.00; 5) Fonte de Recursos Financeiros: Recursos da saúde – FMS. **b) Credor: Companhia Energética do Ceará – ENEL:** 1) Natureza da Despesa: Fornecimento de energia elétrica, Nº do cliente 39792457, no Centro de Atenção Psico-Social - CAPS, situado na Rua Estados Unidos 1511, Parque das Nações - Caucaia-CE; 2) Período de Competência: Dezembro/2019; 3) Valor da Despesa: R\$ 1.112,51 (hum mil cento e doze reais e cinquenta e um centavos); 4) Dotação Orçamentária consignada no Orçamento de 2020: 0621.10.302.0014.2028.3.3.90.92.00; 5) Fonte de Recursos Financeiros: Recursos da saúde – FMS; 2. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Ordenador de Despesas, em 30 de Janeiro de 2020.3. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**, Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas.



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Louize Furtado Braga

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Robson Halley Costa Rodrigues

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Camila Bezerra Costa da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
José Morais Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Daniel Leite Cavalcante

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Eudes Costa de Holanda Junior

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco de Assis Medeiros Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO A CONTRATO. **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 2017.03.14.002-01.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria de Infraestrutura de Caucaia, com sede à Rodovia CE-090, nº 1076 – Km 01, Itambé, Caucaia-CE. CONTRATADA: **ASSIST CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.125.655/0001-35, com endereço na Av. Santos Dumont, 3060, Ed. Casa Blanca, salas 606, 608 e 610, Aldeota, Fortaleza – CE, neste ato representada por sua sócia Liana Albuquerque Barbosa Gadelha, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Júnior, nº 203, Centro, Fortaleza, Ceará: O presente termo de apostilamento tem como objeto a alteração da fonte de recursos que passará a ter a seguinte redação: O objeto da concorrência pública será pago com recursos orçamentários oriundos em parte do Tesouro Municipal e em parte do Acordo de Empréstimo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.15.451.0200.1.103 – ELEBORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OBRAS – PROGRAMA INFRAESTRUTURA INTEGRADA - CAF - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020. **EUDES COSTA DE HOLANDA JÚNIOR** – Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO A CONTRATO. **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 2017.07.05.001-01.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria de Infraestrutura de Caucaia, com sede à Rodovia CE-090, nº 1076 – Km 01, Itambé, Caucaia-CE. CONTRATADA: **DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, com endereço na Rua Francisco Sérgio Rebouças, 829, Vila Ramalho – Russas/CE – CEP: 62.690-000, inscrita (a) no CNPJ/MF nº 10.842.734/0001-71, representada por José Roberto Ferreira Loureiro, portador do CPF nº 499.844.463-87. O presente termo de apostilamento tem como objeto a alteração da fonte de recursos que passará a ter a seguinte redação: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.15.451.0038.1.022, elemento de despesa nº 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020. **EUDES COSTA DE HOLANDA JÚNIOR** – Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO A CONTRATO. **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 2018.12.17.002-01.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria de Infraestrutura de Caucaia, com sede à Rodovia CE-090, nº 1076 – Km 01, Itambé, Caucaia-CE. CONTRATADA: **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.582.607/0001-31, estabelecida na Av. Treze de Maio, 1116, sala 1104 a 1106, Fatima, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.040-531, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Makey Nondas Maia, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará. O presente termo de apostilamento tem como objeto a alteração da fonte de recursos que passará a ter a seguinte redação: As despesas serão pagas com recursos orçamentários oriundos parte do Tesouro Municipal e em



parte do Acordo de Empréstimo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO: 1.920.0000.00 – Recursos de Operações de Crédito – 15.451.0200.1.101. – ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA - CAF - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2020. **EUDES COSTA DE HOLANDA JÚNIOR** – Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RELATIVO AO CONTRATO N° 2018.09.26.001-01.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria de Infraestrutura de Caucaia, com sede à Rodovia CE-090, nº 670, Itambé II, Caucaia-CE. CONTRATADA: **CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com endereço na Rua Monsenhor Bruno, 2801 – Joaquim Távora – Fortaleza/CE, inscrita (a) no CNPJ/MF nº 12.354.319/0001-02, representada por Edson de Faria Carvalho: O presente termo tem como objeto o reconhecimento da dívida relativo ao boletim nº 02 – de 01/08/2019 a 30/08/2019, cujo o valor remonta em R\$ 216.998,69 (duzentos e dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), valores, estes, devidamente atestado pelo Engenheiro Civil Fiscal – Wellington Vaz Pereira. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 4.320/64. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2020. **EUDES COSTA DE HOLANDA JÚNIOR** – Secretário Municipal de Infraestrutura.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMC

DECLARAÇÕES DE AFASTAMENTO

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que o (a) Sr (a) **MANOEL EDIVAR VIANA**, Servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob Matrícula nº 755, CPF Nº 293.702.053-49, ocupante do cargo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, ref. NMSG14 requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o Processo nº 2019012603 de 05/12/2019, e que o (a) mesmo (a) deverá aguardar aposentadoria afastado (a) de suas funções a partir desta data. Caucaia, 03 de fevereiro de 2020. Carlos Augusto Medeiros de Sousa – Presidente do IPMC.

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que o (a) Sr (a) **MARIA BARBOSA FARIAS**, Servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob Matrícula nº 2470, CPF Nº 378.220.473-53, ocupante do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, ref. NFA015 requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o Processo nº 2019012257 de 26/11/2019, e que o (a) mesmo (a) deverá aguardar aposentadoria afastado (a) de suas funções a partir desta data. Caucaia, 03 de fevereiro de 2020. Carlos Augusto Medeiros de Sousa – Presidente do IPMC.

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que o (a) Sr (a) **MARIA HELENA PAULINO DE MORAIS**, Servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob Matrícula nº 2336, CPF Nº 324.347.233-49, ocupante do cargo de Professor Educação Básica, ref. ES_CL04 requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o Processo nº 2019011834 de 08/11/2019, e que o (a) mesmo (a) deverá aguardar aposentadoria afastado (a) de suas funções a partir desta data. Caucaia, 03 de fevereiro de 2020. Carlos Augusto Medeiros de Sousa – Presidente do IPMC.

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que o (a) Sr (a) **MARIA MARLENE DE MORAIS DE LIMA**, Servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob Matrícula nº 1761, CPF Nº 358.097.103-44, ocupante do cargo de Professor Educação Básica, ref. GR_CL07 requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o Processo nº 2019011523 de 30/10/2019, e que o (a) mesmo (a) deverá aguardar aposentadoria afastado (a) de suas funções a partir desta data. Caucaia, 03 de fevereiro de 2020. Carlos Augusto Medeiros de Sousa – Presidente do IPMC.

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que o (a) Sr (a) **MIRTES OLIVEIRA DOS SANTOS**, Servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob Matrícula nº 516, CPF Nº 398.331.433-34, ocupante do cargo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, ref. NMSG14 requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o Processo nº 2019004868 de 03/05/2019, e que o (a) mesmo (a) deverá aguardar aposentadoria afastado (a) de suas funções a partir desta data. Caucaia, 03 de fevereiro de 2020. Carlos Augusto Medeiros de Sousa – Presidente do IPMC.

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que o (a) Sr (a) **RAIMUNDA DE SOUSA CARNEIRO**, Servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob Matrícula nº 12098, CPF Nº 422.453.703-68, ocupante do cargo de Professor Educação Básica, ref. ES_CL03 requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o Processo nº 2019010802 de 26/09/2019, e que o (a) mesmo (a) deverá aguardar aposentadoria afastado (a) de suas funções a partir desta data. Caucaia, 03 de fevereiro de 2020. Carlos Augusto Medeiros de Sousa – Presidente do IPMC.

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que o (a) Sr (a) **VANIA MARIA MATOS DA SILVA**, Servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob Matrícula nº 2316, CPF Nº 360.024.103-68, ocupante do cargo de Professor Educação Básica, ref. ES_CL05 requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o Processo nº 2019011180 de 16/10/2019, e que o (a) mesmo (a) deverá aguardar aposentadoria afastado (a) de suas funções a partir desta data. Caucaia, 03 de fevereiro de 2020. Carlos Augusto Medeiros de Sousa – Presidente do IPMC.

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que o (a) Sr (a) **MARIA HELENA PINHEIRO DA ROCHA**, Servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob Matrícula nº 1562, CPF Nº 382.795.333-20, ocupante do cargo de Professor Educação Básica, ref. ES_CL06 requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o Processo nº 2019012570 de 05/12/2019, e que o (a) mesmo (a) deverá aguardar aposentadoria afastado (a) de suas funções a partir desta data. Caucaia, 03 de fevereiro de 2020. Carlos Augusto Medeiros de Sousa – Presidente do IPMC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020. DELEGA A COMPETÊNCIA DE LIQUIDAR AS DESPESAS DO ÓRGÃO QUE É RESPONSÁVEL, NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V, art. 143, inciso II, alínea a, e seu Parágrafo Único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; e, **CONSIDERANDO** o inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 49, de 17 de outubro de 2017. **CONSIDERANDO** a necessidade da gestão, referente aos atos de liquidação das despesas. **RESOLVE: Art. 1º DELEGAR** o servidor **GEORGE WILLIAM DA SILVA DUAVY** – Matrícula nº 34942, ocupante do cargo EFETIVO deste órgão, as atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei Orgânica do Município e demais normas municipais aplicadas no período de 01 de novembro de 2019 até ulterior deliberação. **Art. 2º** O servidor supracitado no artigo anterior ficará diretamente responsável por seus atos, não recaindo responsabilidade sobre o Secretário, quando o mesmo utilizar da competência delegada nesta portaria. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**, em 03 de FEVEREIRO de 2020. **José Ribamar de Sousa Santos** - Secretário Municipal de Esporte e Juventude.



ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020. *Delega a competência de liquidar despesas do Órgão que é responsável, na forma que indica.* A **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, incisos I, II e V, art. 143, inciso II, alínea “a” e seu parágrafo único ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; e, **CONSIDERANDO** o inciso II, do artigo 4º da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 49, de 17 de outubro de 2017. **CONSIDERANDO** a necessidade de gestão, referentes aos atos de liquidações despesas. **RESOLVE: Art. 1º DELEGAR** ao Servidor ELVIS ALVES MACHADO, detentor do cargo de provimento em comissão de AUXILIAR TÉCNICO, Simbologia CCTEC-3, matrícula nº 62171, lotado nesta Assessoria de Comunicação e Cerimonial, as atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei Orgânica do Município e demais normas municipais aplicadas no período de 01 de janeiro de 2020 até ulterior deliberação. **Art. 2º** O servidor supracitado no artigo anterior ficará diretamente responsável por seus atos, não recaindo responsabilidade sobre a Assessora Chefe de Comunicação e Cerimonial, quando o mesmo se utilizar da competência delegada nesta Portaria. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 27 de janeiro de 2020. **PRISCILA TEIXEIRA LIMA** - Assessora Chefe de Comunicação e Cerimonial.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVOCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2018.12.20.002. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Devido ao não comparecimento da candidata anteriormente convocada, a Prefeitura Municipal de Caucaia, por intermédio da Ordenadora de Despesas da Controladoria Geral do Município, conforme critérios de classificação estabelecidos no **Chamamento Público Nº 2018.12.20.002**, convoca o candidato abaixo relacionado para manifestar interesse no preenchimento da vaga de Auxiliar da Justiça, mediante contrato a ser celebrado entre a Controladoria Geral do Município e o convocado. O candidato deverá comparecer à Controladoria Geral do Município, localizada na Rua Francisco Sales, 127, Centro, Caucaia/CE - CEP: 61.605-010, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, durante o horário de atendimento ao público (das 8:00 às 14:00 horas), munida de documento de identificação original, para manifestar interesse no preenchimento da vaga, para posterior realização de contrato.

AUXILIAR DA JUSTIÇA - NÍVEL MÉDIO		
ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
82	JOÃO VICTOR ROCHA VIANA	CREDCIADO

O não comparecimento na data, horário e local será considerado como desistência à vaga, assim como, não será assinado contrato. Sob nenhuma hipótese haverá 2º chamada de convocação. No caso de não preenchimento da vaga oferecida, será convocado os demais candidatos, na ordem de classificação, até o preenchimento da vaga. Caucaia/CE 04 de fevereiro de 2020. **GELMA MARIA LEITÃO BARROS** - Ordenadora de Despesas da Controladoria Geral do Município.

TERMOS DE DECISÕES

PREFEITURA DE CAUCAIA. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. DECISÃO. Contrato nº 2019.04.09-002-2. **1. Relatório.** O município de Caucaia, através desta Controladoria Geral do Município celebrou contrato com a empresa JR MAIA NETO COMÉRCIAL - ME, cujo o objeto consistiu na aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e biscoitos), conforme ata de registro de Preços nº 2018.04.09.001-1, firmado em 10 de abril de 2019 e, vigendo-se até o dia 31 de dezembro de 2019. Contudo, em meados de dezembro de 2019, os contratos firmados por esta Controladoria foram encaminhados à Assessoria Jurídica, visando na elaboração de aditivo de prorrogação de prazos, tendo sido elaborado aditivo de prorrogação de prazo. É o relatório. Decido. **2. Fundamentação.**

In casu, verifica-se que o presente contrato foi encaminhado para Assessoria Jurídica, objetivando na elaboração de aditivo de prorrogação de prazo e, por consequência, devido ao grande volume de contratos que foram encaminhados, este, por sua vez, acabara por ser feito o presente aditivo de prorrogação de prazo e, publicado extrato de aditivo no DOM em 28/12/2019, respectivamente. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto contratual, trata-se de “consistiu na aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e biscoitos), conforme ata de registro de Preços nº 2018.04.09.001-1” e, destarte, tem-se que o nosso ordenamento jurídico pátrio veda pela elaboração de aditivo de prorrogação de prazo com relação ao objeto contratual *sub examine*. Com efeito, o artigo 57, § 3º, da Lei 8.666/93 veda o contrato com prazo indeterminado, permanecendo a regra de se fixar a sua duração, principalmente quando há obrigações de trato sucessivo, em que o prazo fica adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, como dispõe o caput do referido artigo 57, *verbis*: “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:” Como exceções à regra, a Lei acrescentou incisos ao art. 57, *in verbis*: “I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98 – DOU 28.5.1998). III - (Vetado). IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)”. Portanto, como se verifica no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, o legislador fez referência apenas à prestação de serviços, naquela exceção à regra, não dispondo sobre qualquer caso de aquisição de material e fornecimento. Na mesma linha de raciocínio, colaciona-se o seguinte precedente, *verbo ad verbum*: EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS FORMALIZAÇÃO PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ILEGALIDADE IRREGULARIDADE REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS APLICAÇÃO DE MULTAS. A Lei Geral de Licitações e Contratos não permite a prorrogação do prazo contratual nos casos de aquisição de alimentos, somente na prestação de serviços. A formalização do contrato para aquisição de alimentos é julgada irregular ao prever a possibilidade de tal prorrogação. A infração à norma legal decorrente da irregularidade do contrato e da sua remessa intempestiva ao Tribunal de Contas impõe aplicação de multas ao responsável. **ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de junho de 2019, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da formalização do Contrato nº 73/2017, celebrado entre o município de Coxim e a empresa Tavares & Soares Ltda - EPP; com aplicação de multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, ordenador de despesas, assim distribuída: 25 (vinte e cinco) UFERMS uma vez que a formalização do contrato, por ser referente à aquisição de alimentos e não prestação de serviços, não estando amparado na legislação vigente, e 10 (dez) UFERMS pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 2ª fase, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo. Campo Grande, 25 de junho de 2019. Conselheiro Jerson Domingos Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 15052018 MS 1887229, Relator: JERSON DOMINGOS, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2170, de 19/08/2019). **3. Dispositivo.** Forte em tais razões e, em consonância com os entendimentos esposados pelos egrégios Tribunais de Conta dos Estados da Federação, hei por bem **REVORGAR** os termos do primeiro aditivo ao contrato de nº 2019.04.09.002-2 e, por consequência, torná-lo **SEM EFEITO**, bem como o seu extrato, publicado no DOM de 28/12/2019, nos termos já expostos alhures. Publique-se. Após, archive-se com a devida baixa. Expedientes de estilos. Caucaia/CE, 02 de janeiro de 2020. **Gelma Maria Leitão Barros** - Controladora Geral do Município.



PREFEITURA DE CAUCAIA. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. DECISÃO. Contrato n° 2018.10.16.002-3. **1. Relatório.** O município de Caucaia, através desta Controladoria Geral do Município celebrou contrato com a empresa P ANDERSON FERREIRA LIMA – ME, cujo o objeto consistiu no fornecimento de material de limpeza e produtos descartáveis, conforme ata de registro de Preços n° 2018.10.16.002, firmado em 14 de fevereiro de 2019 e, vigendo-se até o dia 31 de dezembro de 2019. Contudo, em meados de dezembro de 2019, os contratos firmados por esta Controladoria foram encaminhados à Assessoria Jurídica, visando na elaboração de aditivo de prorrogação de prazos, tendo sido elaborado aditivo de prorrogação de prazo. É o relatório. Decido. **2. Fundamentação.** *In casu*, verifica-se que o presente contrato foi encaminhado para Assessoria Jurídica, objetivando na elaboração de aditivo de prorrogação de prazo e, por consequência, devido ao grande volume de contratos que foram encaminhados, este, por sua vez, acabara por ser feito o presente aditivo de prorrogação de prazo e, publicado extrato de aditivo no DOM em 28/12/2019, respectivamente. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto contratual, trata-se de “fornecimento de material de limpeza e produtos descartáveis” e, destarte, tem-se que o nosso ordenamento jurídico pátrio veda pela elaboração de aditivo de prorrogação de prazo com relação ao objeto contratual *sub examine*. Com efeito, o artigo 57, § 3º, da Lei 8.666/93 veda o contrato com prazo indeterminado, permanecendo a regra de se fixar a sua duração, principalmente quando há obrigações de trato sucessivo, em que o prazo fica adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, como dispõe o caput do referido artigo 57, *verbis*: “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:” Como exceções à regra, a Lei acrescentou incisos ao art. 57, *in verbis*: “**I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei n° 9.648/98 – DOU 28.5.1998) III - (Vetado). IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei n° 12.349, de 2010)”. Portanto, como se verifica no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, o legislador fez referência apenas à prestação de serviços, naquela exceção à regra, não dispondo sobre qualquer caso de aquisição de material e fornecimento. Na mesma linha de raciocínio, colaciona-se o seguinte precedente, *verbo ad verbum*: EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS FORMALIZAÇÃO PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ILEGALIDADE IRREGULARIDADE REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS APLICAÇÃO DE MULTAS. A Lei Geral de Licitações e Contratos não permite a prorrogação do prazo contratual nos casos de aquisição de alimentos, somente na prestação de serviços. A formalização do contrato para aquisição de alimentos é julgada irregular ao prever a possibilidade de tal prorrogação. A infração à norma legal decorrente da irregularidade do contrato e da sua remessa intempestiva ao Tribunal de Contas impõe aplicação de multas ao responsável. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da formalização do Contrato n° 73/2017, celebrado entre o município de Coxim e a empresa Tavares & Soares Ltda - EPP; com aplicação de multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, ordenador de despesas, assim distribuída: 25 (vinte e cinco) UFERMS uma vez que a formalização do contrato, por ser referente à aquisição de alimentos e não prestação de serviços, não estando amparado na legislação vigente, e 10 (dez) UFERMS pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 2ª fase, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo. Campo Grande, 25 de junho de 2019. Conselheiro Jerson Domingos Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 15052018 MS 1887229, Relator: JERSON DOMINGOS, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2170, de 19/08/2019). **3. Dispositivo.** Forte em tais razões e, em consonância com os entendimentos esposados pelos egrégios Tribunais de Conta dos Estados da Federação, hei por bem **REVORGAR** os termos do primeiro aditivo ao contrato de n° 2018.10.16.002-3 e, por consequência, torná-lo **SEM EFEITO**, bem como o seu extrato, publicado no DOM de 28/12/2019, nos termos já expostos alhures. Publique-se. Após, archive-se com a devida baixa. Expedientes de estilos. Caucaia/CE, 02 de janeiro de 2020. **Gelma Maria Leitão Barros** - Controladora Geral do Município.**

PREFEITURA DE CAUCAIA. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. DECISÃO. Contrato n° 2018.10.16.002-20. **1. Relatório.** O município de Caucaia, através desta Controladoria Geral do Município celebrou contrato com a empresa PROVIX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI - EPP, cujo o objeto consistiu no fornecimento de material de limpeza e produtos descartáveis, conforme ata de registro de Preços n° 2018.10.16.002, firmado em 14 de fevereiro de 2019 e, vigendo-se até o dia 31 de dezembro de 2019. Contudo, em meados de dezembro de 2019, os contratos firmados por esta Controladoria foram encaminhados à Assessoria Jurídica, visando na elaboração de aditivo de prorrogação de prazos, tendo sido elaborado aditivo de prorrogação de prazo. É o relatório. Decido. **2. Fundamentação.** *In casu*, verifica-se que o presente contrato foi encaminhado para Assessoria Jurídica, objetivando na elaboração de aditivo de prorrogação de prazo e, por consequência, devido ao grande volume de contratos que foram encaminhados, este, por sua vez, acabara por ser feito o presente aditivo de prorrogação de prazo e, publicado extrato de aditivo no DOM em 28/12/2019, respectivamente. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto contratual, trata-se de “fornecimento de material de limpeza e produtos descartáveis” e, destarte, tem-se que o nosso ordenamento jurídico pátrio veda pela elaboração de aditivo de prorrogação de prazo com relação ao objeto contratual *sub examine*. Com efeito, o artigo 57, § 3º, da Lei 8.666/93 veda o contrato com prazo indeterminado, permanecendo a regra de se fixar a sua duração, principalmente quando há obrigações de trato sucessivo, em que o prazo fica adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, como dispõe o caput do referido artigo 57, *verbis*: “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:” Como exceções à regra, a Lei acrescentou incisos ao art. 57, *in verbis*: “**I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei n° 9.648/98 – DOU 28.5.1998). II - (Vetado). IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei n° 12.349, de 2010)”. Portanto, como se verifica no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, o legislador fez referência apenas à prestação de serviços, naquela exceção à regra, não dispondo sobre qualquer caso de aquisição de material e fornecimento. Na mesma linha de raciocínio, colaciona-se o seguinte precedente, *verbo ad verbum*: EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS FORMALIZAÇÃO PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ILEGALIDADE IRREGULARIDADE REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS APLICAÇÃO DE MULTAS. A Lei Geral de Licitações e Contratos não permite a prorrogação do prazo contratual nos casos de aquisição de alimentos, somente na prestação de serviços. A formalização do contrato para aquisição de alimentos é julgada irregular ao prever a possibilidade de tal prorrogação. A infração à norma legal decorrente da irregularidade do contrato e da sua remessa intempestiva ao Tribunal de Contas impõe aplicação de multas ao responsável. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da formalização do Contrato n° 73/2017, celebrado entre o município de Coxim e a empresa Tavares & Soares Ltda - EPP; com aplicação de multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, ordenador de despesas, assim distribuída: 25 (vinte e cinco) UFERMS uma vez que a formalização do contrato, por ser referente à aquisição de alimentos e não prestação de serviços, não estando amparado na legislação vigente, e 10 (dez) UFERMS pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 2ª fase, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo. Campo Grande, 25 de junho de 2019. Conselheiro Jerson Domingos Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 15052018 MS 1887229, Relator: JERSON DOMINGOS, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2170, de 19/08/2019). **3. Dispositivo.** Forte em tais razões e, em consonância com os entendimentos esposados pelos egrégios Tribunais de Conta dos Estados da Federação, hei por bem **REVORGAR** os termos do primeiro aditivo ao contrato de n° 2018.10.16.002-20 e, por consequência, torná-lo **SEM EFEITO**, bem como o seu extrato, publicado no DOM de 28/12/2019, nos termos já expostos alhures. Publique-se. Após, archive-se com a devida baixa. Expedientes de estilos. Caucaia/CE, 02 de janeiro de 2020. **Gelma Maria Leitão Barros** - Controladora Geral do Município.**

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO- IMAC****RESULTADO FINAL**

RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO / DESCREDENCIAMENTO ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.01.22.001 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A FIM DE EXECUTAR AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS PRAÇAS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO “PROGRAMA PRIORITÁRIO PRAÇA VIVA”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO - O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, através do Ordenador de Despesas, Sr. FRANCISCO HUGO PONTES, vem publicar o resultado FINAL do credenciamento dos participantes do processo acima citado, cujos interessados realizaram inscrições entre os dias 23 de Janeiro de 2020 a 27 de Janeiro de 2020, e realizar a convocação, dentro dos limites de vagas para assinatura dos respectivos contratos administrativos, sendo necessário seu comparecimento em até 05 (cinco) dias úteis na sede do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia, no endereço: Rua José de Pontes, nº 279 – Açude – Caucaia – Ceará, no horário de 8hs às 14hs, dentro do expediente normal da Secretaria.

FUNÇÃO: SERVEANTE			
Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
23/01/2020	08:35:46	ICARO MARQUES ROSENO	CREDCENCIADO
23/01/2020	08:42:43	EVERTON CAROLOS LIMA DA SILVA	CREDCENCIADO
23/01/2020	08:56:12	GERSON BEZERRA LIMA	CREDCENCIADO
23/01/2020	09:12:00	LINDOMAR TEIXEIRA DE MATOS	CREDCENCIADO
23/01/2020	09:18:26	ANTONIO LUCILEUDO LIMA DE MORAES	CREDCENCIADO
23/01/2020	09:27:35	MARCIO FERREIRA DA SILVA	CREDCENCIADO
23/01/2020	09:31:47	ALEXANDRE COUTINHO DA CONCEIÇÃO	CREDCENCIADO
23/01/2020	09:44:45	THALITA AZEVEDO DE SOUSA	CREDCENCIADA
23/01/2020	09:50:23	JOSE RONALDO FERREIRA	CREDCENCIADO
23/01/2020	09:57:41	MARCILIO DA ROCHA RODRIGUES	CREDCENCIADO
23/01/2020	10:05:36	ANTONIO FABIO DE OLIVE	CREDCENCIADO
FUNÇÃO: PEDREIRO			
Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
23/01/2020	08:10:47	JOSE ALDEIR DE SOUSA SANTOS	CREDCENCIADO
23/01/2020	10:16:12	FRANCISCO DIONYS GALDINO NOGUEIRA	CREDCENCIADO
FUNÇÃO: MARCENEIRO			
Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
23/01/2020	21:06:33	IRANÍZIO MATOS ARRUDA	CREDCENCIADO
FUNÇÃO: SOLDADOR			
Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
23/01/2020	09:41:45	JULIO CESAR FERNANDES CORREIA	CREDCENCIADO
FUNÇÃO: ELETRICISTA			
Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
23/01/2020	10:00:27	FRANCISCO EDER DA SILVA MOURA	CREDCENCIADO
FUNÇÃO: PINTOR			
Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
23/01/2020	09:52:07	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA ALVES	CREDCENCIADO
43853	09:57:15	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	CREDCENCIADO

EXTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. O Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC torna público o extrato do Contrato nº. 2020.015.02.01, resultante do Chamamento Público nº 2020.01.22.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas em atendimento as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 11.542,74 (Onze mil quinhentos e quarenta e dois reais virgula setenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3601.18.122.0161.2.104 e elemento de despesa: 33.90.36.00. ASSINA PELA CONTRATADA: ALEXANDRE COUTINHO DA CONCEIÇÃO. ASSINA

PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HUGO PONTES. Caucaia/CE, 04 de fevereiro de 2020. Francisco Hugo Pontes - Ordenador de Despesas do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. O Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC torna público o extrato do Contrato nº. 2020.10.02.01, resultante do Chamamento Público nº 2020.01.22.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas em atendimento as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 11.542,74 (Onze mil quinhentos e quarenta e dois reais virgula setenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3601.18.122.0161.2.104 e elemento de despesa: 33.90.36.00. ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO LUCILEUDO LIMA DE MORAES. ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HUGO PONTES. Caucaia/CE, 04 de fevereiro de 2020. - Francisco Hugo Pontes - Ordenador de Despesas do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. O Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC torna público o extrato do Contrato nº. 2020.05.02.01, resultante do Chamamento Público nº 2020.01.22.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas em atendimento as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 14.687,31 (quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais virgula trinta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3601.18.122.0161.2.104 e elemento de despesa: 33.90.36.00. ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA ALVES. ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HUGO PONTES. Caucaia/CE, 04 de fevereiro de 2020. Francisco Hugo Pontes - Ordenador de Despesas do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. O Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC torna público o extrato do Contrato nº. 2020.06.02.01, resultante do Chamamento Público nº 2020.01.22.001 UNIDADE ADMINISTRATIVA: Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas em atendimento as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 14.687,31 (quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais virgula trinta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3601.18.122.0161.2.104 e elemento de despesa: 33.90.36.00. ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA. - ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HUGO PONTES. Caucaia/CE, 04 de fevereiro de 2020. Francisco Hugo Pontes - Ordenador de Despesas do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. O Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC torna público o extrato do Contrato nº. 2020.08.02.01, resultante do Chamamento Público nº 2020.01.22.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas em atendimento as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 11.542,74 (Onze mil quinhentos e quarenta e dois reais virgula setenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3601.18.122.0161.2.104 e elemento de despesa: 33.90.36.00. ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FABIO FREITAS DE OLIVEIRA. ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HUGO PONTES. Caucaia/CE, 04 de fevereiro de 2020. Francisco Hugo Pontes - Ordenador de Despesas do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. O Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC torna público o extrato do Contrato nº. 2020.01.02.01, resultante do Chamamento Público nº 2020.01.22.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas em atendimento as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 14.687,31 (quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais virgula trinta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3601.18.122.0161.2.104 e elemento de despesa: 33.90.36.00. ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DIONYS GALDINO NOGUEIRA. ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HUGO PONTES. Caucaia/CE, 04 de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA .****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caucaia, Sra. **Camila Bezerra Costa da Silva**, no uso de suas atribuições legais e, após cumprido todas as exigências do procedimento de Chamamento, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PROGRAMA REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLA PARA DAR CONTINUIDADE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**", conforme especificações constantes neste processo, vem, RATIFICAR o presente Chamamento Público nº 2019.04.08.002, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo RATIFICADO em favor de:

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE PINTOR

ORDEM	CRENCIADO	CPF	PA	VAL TOTAL
1	RAIMUNDO NONATO GUERRA RODRIGUES	087.611.533-46	12.122.0161.2.067	RS 1.049,34

CARGO/FUNÇÃO: SERVENTE

ORDEM	CRENCIADO	CPF	PA	VAL TOTAL
1	ANTONIO ROBSON TEIXEIRA DE MATOS	034.899.993.39	12.122.0161.2.067	RS 1.049,34

Ao setor competente para providências cabíveis. Caucaia/CE, 30 de janeiro de 2019. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA** - Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, O Município de Caucaia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o extrato resumido do resultado de julgamento das propostas referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2019.07.16.002**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO) EM RUAS LOCALIZADAS NOS BAIROS PARQUE SÃO MIGUEL, PARQUE SOLEDADE, RUA FELIX GOMES DA SILVA, TRAVESSA FLORÊNCIO MATIAS E RUA 37, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**. Foram **DECLASSIFICADAS** as empresas: **1. CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA**, **2. ARN ENGENHARIA EIRELI**. Foi **CLASSIFICADA** e declarada vencedora do certame a Licitante: **CONSÓRCIO COSAMPA EDMIL PARQUE SÃO MIGUEL** composto pelas empresas: **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **EDMIL CONSTRUÇÕES S/A**, pelo preço global de **R\$ 11.340.721,50 (onze milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)** e, que a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Portanto, fica aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis, na sala de licitação do Município de Caucaia, endereço Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, no horário de expediente ao público de 08:00 a 12:00 ou pelo sítio <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Caucaia - CE, 03 de fevereiro de 2020. Maria Fabiola Alves Castro - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO DE ABERTURA DAS NOVAS PROPOSTAS DE PREÇOS. O Município de Caucaia, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados do certame em epígrafe, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2019.07.16.001**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO) EM RUAS LOCALIZADAS NOS BAIROS: PARQUE LEBLON, PACHECO, JARDIM ICARAI, IPARANA, TABAPUÃZINHO, VILA GÓES, ITAMBÉ, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO EM CAUCAIA/CE**, o resultado de

julgamento dos Recursos interpostos pelas empresas **CONSÓRCIO CONPATE/BRITÂNIA** composto pelas empresas: **CONPATE ENGENHARIA LTDA / CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA** e **CONSÓRCIO COPA / CHC** composto pelas empresas: **COPA ENGENHARIA LTDA / CONSTRUTORA CHC LTDA**, feita a análise dos Recursos, foram julgados **IMPROCEDENTES**. A fim de dar maior celeridade e economicidade ao presente processo, a Comissão opta por aplicar o preceito contido no Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93 que diz: "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo". Diante do exposto, fica concedido aos licitantes **DECLASSIFICADOS** o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar suas falhas apresentadas, ficando marcada a Sessão de Abertura de Apresentação das Novas Propostas de Preços para o dia **14 de fevereiro de 2020, às 08h30min**. Maiores informações na sala de licitação do Município de Caucaia, endereço Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, horário de expediente ao público de 08:00 a 12:00 ou pelo sítio <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Caucaia/CE, 30 de janeiro de 2020. Maria Fabiola Alves Castro. Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA/CE - ERRATA AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2018.11.22.002-02. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.11.22.002 - SRP, CONTRATADO: RONA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Na publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial do Município publicado na edição do dia 24/01/2020 Página 34 - conforme alterações ao texto que se seguem: Onde se lê: **VALOR GLOBAL: R\$ 1.456.104,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e quatro reais) Leia-se: **VALOR GLOBAL: R\$ 1.450.448,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Caucaia/CE, 03 de fevereiro de 2020.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.01.22.001-01 - O Gabinete do Prefeito do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2020.01.22.001-01, resultante do PROCESSO ADMINISTRATIVO E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2018.10.16.003. UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO. **OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, conforme adesão a Ata de Registro de Preços nº 2018.10.16.003, gerenciada pela Secretaria de Saúde de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0161.2.002. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. **CONTRATADA: PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERV. EIRELI - EPP. VALOR GLOBAL: R\$ 7.839,00 (sete mil oitocentos e trinta e nove reais)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATADA: Francisca Gárdia Sá Carvalho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Rebeca Rodrigues Torquato. Caucaia/CE, 23 de janeiro de 2020. Rebeca Rodrigues Torquato - Ordenadora de despesas do Gabinete do Prefeito do Município de Caucaia/CE.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.01.30.001 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA INTERNA) - A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia/CE faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à Ata de Registro de Preços a seguir: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2020.01.03.002. ÓRGÃO REQUISITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Secretaria de Infraestrutura do Município de Caucaia/CE. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DO SOFTWARE (AUTOCARD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.01.03.002, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. FORNECEDOR: AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 670/2014 e suas posteriores atualizações, de 23 de outubro de 2014, art. 8º, Decreto Federal nº 3.931/01, Art. 16, Decreto Estadual nº 28.087/06 e Art. 15 da Lei 8.666/93. Caucaia/CE, 31 de janeiro de 2020. Daniel Leite Cavalcante - Ordenadora de despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental**